

**RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 10/2022, de 12 de dezembro de 2022.**

Altera a Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí".

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente atualização das previsões normativas referentes à distribuição de atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau, bem como do previsto nos autos dos Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 19.21.0158.0008848/2022-62, 19.21.0726.0030003/2022-29, 19.21.0726.0026505/2022-94 e 19.21.0726.0030027/2022-60;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução da cidade de Floriano, visando à eficiência das funções ministeriais, especificamente quanto aqueles com atribuições criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução da cidade de Parnaíba, visando à eficiência das funções ministeriais, especificamente quanto à necessidade de transformação da natureza da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba para Promotoria de Justiça Auxiliar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução da cidade de Teresina, visando à eficiência das funções ministeriais, especificamente quanto à transformação da natureza da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina para Promotoria de Justiça Auxiliar;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022, a qual, dispendo sobre a nova Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, trouxe, em seu texto, alterações no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, acerca da disposição e das competências das Varas de Justiça, com repercussão nas atribuições das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as atribuições dos órgãos de execução de 1º grau diretamente afetados pelas mudanças trazidas pela Lei Complementar estadual nº 266/2022;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0197.0027745/2022-60, por meio do qual solicita a alteração da redação do inciso XIII do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, com vistas à otimização e redistribuição da força de trabalho na Comarca de Teresina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o inciso VI ao art. 5º da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018:

Art. 5º (...)

(...)

VI – dar cumprimento às cartas precatórias ministeriais oriundas de outros órgãos de execução relativas às matérias de sua atribuição específica. (AC)

**Art. 2º** Alterar o inciso I do art. 17 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I - Na Capital, divididas em 10 (dez) Núcleos, com exceção das 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares; (NR)

**Art. 3º** Alterar os incisos VII e IX do art. 19 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

(...)

VII - Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa integrado pela 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça; (NR)

(...)

IX – Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 21ª, 45ª e 46ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça. (NR)

**Art. 4º** Alterar o inciso I do art. 20 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

I - Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça; (NR)

**Art. 5º** Alterar as alíneas “a” e “d” do inciso V, as alíneas “a”, “c” e “e” do inciso VI, as alíneas “a”, “b” e “e” do inciso VII, as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso VIII, as alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do inciso XIII, as alíneas “a”, “c” e “e” do inciso XVI, as alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do inciso XVII, as alíneas “a”, “b” e “f” do inciso XIX e as alíneas “a”, “b” e “e” do inciso XX, todos do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

(...)

V – 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e o consumidor, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, e demais processos que tramitam perante a 9ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; (NR)

(...)

d) participar das audiências judiciais junto a 9ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; e (NR)

(...)

VI – 7ª Promotoria de Justiça:

a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de entorpecentes, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

(...)

c) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa; (NR)

(...)

e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça; e (NR)

#### VII – 8ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiências previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais processos, por distribuição equitativa com a 51ª Promotoria de Justiça, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina, por distribuição equitativa com a 51ª Promotoria de Justiça; (NR)

(...)

e) participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 51ª Promotoria de Justiça. (NR)

#### VIII – 9ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, incluídas as medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial militar, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Teresina, bem como cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica; (NR)

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 8ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

(...)

d) participar das audiências judiciais junto a 8ª Vara Criminal de Teresina; e (NR)

(...)

XIII – 47ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança

e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave, e demais processos que tramitam perante a 5ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica; (NR)

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 5ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave; (NR)

(...)

e) participar das audiências judiciais junto à 5ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 27ª e a 57ª Promotorias de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas; e (NR)

f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave, e participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos. (NR)

XVI – 51ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiências previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais,

inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais processos, por distribuição equitativa com a 8ª Promotoria de Justiça, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

(...)

c) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 7ª Vara Criminal de Teresina, por distribuição equitativa com a 8ª Promotoria de Justiça; (NR)

(...)

e) participar das audiências judiciais perante a 7ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 8ª Promotoria de Justiça. (NR)

XVII – 55ª Promotoria de Justiça:

a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de entorpecentes,

concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

(...)

c) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa; (NR) (...)

e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça; e, (NR)

f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes de entorpecentes, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação perante o juízo da Central de Inquéritos, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa. (NR)

XIX – 57ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante e demais processos perante a 5ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica; (NR)

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 5ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

(...)

f) participar das audiências judiciais junto à 5ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 27ª e 47ª Promotorias de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas; e (NR)

(...)

XX- 27ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos, nas medidas cautelares criminais, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante relativos a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, que tramitam perante o Juízos da Central de Inquéritos e a 5ª Vara Criminal de Teresina, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica; (NR)

b) atuar, nos demais processos criminais, que tramitam perante a 5ª Vara Criminal de Teresina; (NR)

(...)

e) participar das audiências judiciais junto à 5ª Vara Criminal de Teresina, concorrentemente com a 47ª e 57ª Promotorias de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas; e junto à 9ª Vara Criminal de Teresina, relativamente às cartas precatórias, rogatórias e de ordem atinentes aos feitos criminais da Comarca de Teresina em trâmite apenas na 9ª Vara Criminal de Teresina; e (NR)

(...).

**Art. 6º** Alterar a alínea “d” do inciso I e a alínea “d” do inciso II, todos do art. 32 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

I – 5ª Promotoria de Justiça:

(...)

d) participar de audiências judiciais junto ao 1º e ao 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, concorrentemente com a 10ª Promotoria de Justiça, incluídas as

medidas protetivas de urgência originárias e incidentais previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), suspensão condicional de penas e execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (NR)

II - 10ª Promotoria de Justiça:

(...)

d) participar de audiências judiciais junto ao 1º e ao 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, concorrentemente com a 5ª Promotoria de Justiça, incluídas as medidas protetivas de urgência originárias e incidentais previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), suspensão condicional de penas e execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (NR)

**Art. 7º** Alterar o caput do art. 36 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (NR)

(...)

**Art. 8º** Alterar a alínea “d” do inciso III do art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

(...)

III – 45ª Promotoria de Justiça:

(...)

d) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios e promover medidas extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a toda matéria protetiva, incluídas as providências em face das irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar; (NR)

(...)

**Art. 9º** Revogar as alíneas “a” e “e” do inciso III do art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018.

**Art. 10** Acrescentar o inciso V ao art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, com a seguinte redação:

V - 21ª Promotoria de Justiça: (AC)

a) atuar nos processos cíveis envolvendo crianças e adolescentes; (AC)

b) atuar da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes; (AC)

c) inspecionar unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, sob sua responsabilidade; (AC)

d) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a toda matéria protetiva, incluídas as providências em face das irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar; (AC)

e) participar de audiências judiciais perante a 1ª Vara da Infância e Juventude; e (AC)

f) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos. (AC)

**Art. 11.** Alterar o art. 39 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A 19ª, a 32ª e a 44ª Promotorias de Justiça Auxiliares possuem atribuições genéricas para atuar como auxiliares de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça Teresina, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço. (NR)

**Art. 12.** Acrescentar o parágrafo único ao Art. 39-B da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, com a seguinte redação:

Art. 39-B. (...)

(...)

Parágrafo único. Excluem-se das atribuições das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça elencadas nos incisos I e II deste artigo, aquelas afetas ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (medidas protetivas de urgência originárias e incidentais, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; suspensão condicional de penas e execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). (AC)

**Art. 13.** Alterar a alínea “d” do inciso I, as alíneas “a” e “d” do inciso II, a alínea “c” do inciso III, as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso V, todos do art. 40 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

I – 1ª Promotoria de Justiça:

(...)

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de probidade administrativa, patrimônio público, nos da Fazenda Pública e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 2ª e 9ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica; (NR)

(...)

II – 2ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente, consumidor, em matéria de cidadania e direitos humanos, registros públicos, Fundações e Terceiro Setor; (NR)

(...)

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de meio ambiente, consumidor, registros públicos, Fundações e Terceiro Setor e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 1ª e 9ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica; (NR)

(...)

III – 3ª Promotoria de Justiça:

(...)

c) atuar, com exclusividade, na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos nas matérias afetas à infância e juventude e pessoa idosa; (NR)

(...)

V – 9ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de família, sucessões e interdições e pessoas com deficiência. (NR)

(...)

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de família, sucessões e interdições e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, por distribuição equitativa com a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, exceto em matéria específica; (NR)

e) participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais, nos processos cíveis distribuídos para a 9ª Promotoria de Justiça; e (NR)

(...)

**Art. 14.** Revogar o inciso IV do art. 40 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018.

**Art. 15.** Acrescentar o art. 41-A na Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 41-A A 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar possui atribuições genéricas para atuar como auxiliar de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça Parnaíba, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço. (AC)

**Art. 16.** Alterar os incisos I e II do art. 45 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. (...)

I – 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 4ª Promotoria, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, atos infracionais, execução penal e o controle externo da atividade policial, esta matéria contemplando também as atribuições cíveis; (NR)

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 4ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa; (NR)

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 4ª Promotorias de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação; (NR)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e (NR)

e) implantar projetos sociais. (NR)

II – 4ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, atos infracionais, execução penal e o controle externo da atividade policial, esta matéria contemplando também as atribuições cíveis; (NR)

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa; (NR)

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação; (NR)

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e (NR)

e) implantar projetos sociais. (NR)

**Art. 17.** Alterar a alínea “b” do inciso III do art. 53 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Bom Jesus possuem as seguintes atribuições: (NR)

(...)

III – Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus:

(...)

b) atuação exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária das Comarcas de Itauera, Canto do Buriti, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Jerumenha, Gilbués, Avelino Lopes, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente; (NR)

(...)

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

**Cleandro Alves de Moura**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Antônio de Pádua Ferreira Linhares**  
Procurador de Justiça

**Teresinha de Jesus Marques**  
Procuradora de Justiça

**Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues**  
Procuradora de Justiça

**Antônio Ivan e Silva**  
Procurador de Justiça

**Martha Celina de Oliveira Nunes**  
Procuradora de Justiça

**Rosângela de Fátima Loureiro Mendes**  
Procuradora de Justiça

**Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino**  
Procuradora de Justiça

**Lenir Gomes dos Santos Galvão**  
Procuradora de Justiça

**Hosaiás Matos de Oliveira**  
Procurador de Justiça

**Fernando Melo Ferro Gomes**  
Procurador de Justiça

**Teresinha de Jesus Moura Borges Campos**  
Procurador de Justiça

**Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**  
Procurador de Justiça

**Aristides Silva Pinheiro**  
Procurador de Justiça

**Luís Francisco Ribeiro**  
Procurador de Justiça

**Zélia Saraiva Lima**  
Procuradora de Justiça

**Clotildes Costa Carvalho**  
Procuradora de Justiça

**Hugo de Sousa Cardoso**  
Procurador de Justiça

**Antônio de Moura Júnior**  
Procurador de Justiça